



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uibaí

quarta-feira, 4 de janeiro de 2023

Ano XIII - Edição nº 01386 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uibaí publica



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4D5C601BA581520BA9D9F3DE3C287554

Prefeitura Municipal de Uibaí

SUMÁRIO

- DECRETO 057 - SIAFIC
- DECRETO Nº 056 DE 02 DE JANEIRO DE 2023
- EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO DE ATIVO

Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



DECRETO Nº 057, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a gestão e operação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, Bahia**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que determina as regras relativas as finanças públicas, a serem observadas por todos os Entes da Federação;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente o art. 48, §§ 1º e 6º e o art. 48-A; **CONSIDERANDO** o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, conforme dispõe o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Nº. 10540/2020, disciplinador dos requisitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece a imperiosidade de um Sistema Único e Integrado de Execução orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no rol de instrumentos asseguradores da transparência do Setor Público;

CONSIDERANDO que os procedimentos contábeis do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, observarão a consolidação das contas públicas, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a adoção, no âmbito do Município de Uibaí - Bahia, do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, nos moldes das disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º - O SIAFIC corresponde a solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, que deve ser utilizada por toda a administração direta e indireta, incluindo as autarquias, fundações, fundos especiais e Câmara Legislativa, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



controlar e permitir a evidenciação de, no mínimo, o estabelecido no art. 1º, § 1º, incisos I a XII do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Paragrafo único - Observar o entendimento dos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal é o responsável pela contratação, manutenção e atualização do SIAFIC, bem como pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis a todos os Poderes e aos órgãos do município.

Paragrafo único. O Poder Executivo deverá observar a autonomia administrativa e financeira da Câmara Municipal, conforme legislação que as regem e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido e nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade de outro Poder ou órgão.

Art. 4º - A partir de 1º de janeiro de 2023, todos os poderes e órgãos do município passarão a utilizar, obrigatoriamente, o SIAFIC do fornecedor **SIMWEB – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** para registro dos atos e fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais.

§ 1º - É vedada a existência de mais de um SIAFIC no município, ainda que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º - O Poder Executivo poderá decidir pela contratação ou desenvolvimento de um novo SIAFIC, hipótese em que assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores.

Art. 5º - A adoção do SIAFIC Único não impactará na autonomia administrativa e financeira da Câmara Municipal, competindo ao Poder Executivo a disponibilização de perfis de acesso para cada poder e órgão, de modo que os respectivos usuários tenham permissão para fazer alterações tão somente naqueles dados pertencentes aos seus respectivos órgãos.

Art.6º - Ao órgão Central de Contabilidade competirá a gestão do SIAFIC, de modo a manter o padrão de qualidade e fazer cumprir os requisitos mínimos definidos pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



Art.7º - O Órgão Central de Contabilidade será responsável pela definição das políticas contábeis pertinentes ao SIAFIC, a serem aplicadas aos Poderes e órgãos municipais por meio de Atos Normativos, resguardando a autonomia.

Art. 8º - A Unidade de Tecnologia da Informação será responsável pela definição das políticas de acesso dos usuários ao SIAFIC e pela segurança da informação do sistema.

Paragrafo único. A Unidade de Tecnologia da Informação deverá fornecer suporte, esclarecer dúvidas e solucionar problemas de infraestrutura tecnológica interna relacionados ao funcionamento do SIAFIC.

Art. 9º- Compete aos órgãos responsáveis pelos sistemas estruturantes garantir que os respectivos softwares atendam as regras de integração ou comunicação estabelecidas pelo SIAFIC, de modo que não haja intervenção humana.

Paragrafo único. Entende-se como estruturantes os sistemas cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras.

Art. 10 - Os servidores municipais deverão observar as determinações e normativos referentes ao SIAFIC, sendo cada servidor responsável, por meio de seu login e senha de usuário, pelas informações e dados inseridos no sistema único, bem como pelas omissões das informações de sua responsabilidade.

Art. 11 - O SIAFIC deverá ser aprimorado e adequado para melhor atender as especificidades dos Poderes e órgãos municipais, contribuindo de forma efetiva no aperfeiçoamento da interlocução e alimentação dos dados no sistema, com vistas ao cumprimento do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 e deste Decreto.

Paragrafo único. Os órgãos responsáveis pela contabilidade dos poderes e órgãos do município poderão encaminhar propostas ou sugestões de melhorias ao Órgão Central de Contabilidade do Município, para fins de aprimoramento do SIAFIC.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

UBIRACI ROCHA LEVI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uibaí

Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo ao contrato nº03IN/2022 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ. Contratado: ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, sociedade simples inscrita no CNPJ 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA. Objeto: Prorrogação do prazo supramencionado na Cláusula terceira do Contrato 03IN/2022 por mais um período de 12 (doze) meses, sem majoração de valor. Data de Assinatura: 28 De Dezembro de 2022. Vigência 02/01/2023 a 31/12/2023. Ubiraci Rocha Levi - Prefeito Municipal.

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001



DECRETO Nº 056 DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia os membros do Conselho e Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB do Município de Uibaí – Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições estabelecidas no disposto no ART. 65, inciso IV, combinado com o ART. 87, Inciso I, alínea “i”, da LOM – Lei Orgânica do Município.

Considerando o art. 2º da Lei Municipal nº 221/2007, combinado com o artigo 1º da Lei nº 353/2006, no que se refere à composição do Conselho Municipal do FUNDEB de Uibaí – Ba;

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros, Presidente e Vice – Presidente do Conselho do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Uibaí – Ba.

NOME	SITUAÇÃO	INSTITUIÇÃO REPRESENTADA
Marisa Alves Almeida	Presidente	Conselho Municipal de Educação
Ney Israel Nascimento Filho	Vice - Presidente	Professores da Educação Básica Pública

NOME	SITUAÇÃO	INSTITUIÇÃO REPRESENTADA
Milena Gonçalves Machado	Titular	Diretores das Escolas Básicas Públicas
Collyd Ferreira de Carvalho	Suplente	Diretores das Escolas Básicas Públicas
Ney Israel Nascimento Filho	Titular	Professores da Educação Básica Pública
Nilvan Mendes de Santana	Suplente	Professores da Educação Básica Pública
Victor Hugo Porto de Carvalho	Titular	Servidores Técnico - Administrativo
Averailton Silva Andrade	Suplente	Servidores Técnico - Administrativo
Diêla de Souza Oliveira	Titular	Pais de Alunos da Educação Básica Pública
José Lineto Lima Pereira	Suplente	Pais de Alunos da Educação Básica Pública
Kleber Martins de Carvalho	Titular	Pais de Alunos da Educação Básica Pública
Sueli Queiroz da Fonseca	Suplente	Pais de Alunos da Educação Básica Pública
Alisson Santos Silva	Titular	Estudantes da Educação Básica Pública
Kauan Silva Cunha	Suplente	Estudantes da Educação Básica Pública
Luis Paulo Pereira de Moura	Titular	Estudantes da Educação Básica Pública

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone/Fax: (74) 3649-1054/1056/1058/1150/ - E-mail:– pmub.uibai@gmail.com

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001



Vinicius Souza de Lima	Suplente	Estudantes da Educação Básica Pública
Zilete Rocha de Carvalho	Titular	Pode Executivo-Secretaria M. da Educação
Luciana Bastos Machado	Suplente	Poder Executivo Municipal
Suzana Henrique Carvalho Maciel	Titular	Poder Executivo Municipal
Antônia Irenilda Santiago Mota	Suplente	Poder Executivo Municipal
Cristiano Nunes dos Santos	Titular	Conselho Tutelar
Joyce de Souza Nogueira	Suplente	Conselho Tutelar
Marisa Alves Almeida	Titular	Conselho Municipal de Educação
Pedro Machado Sobrinho	Suplente	Conselho Municipal de Educação
Ana da Silva Lopes	Titular	Organizações da Sociedade Civil
Eli Sandra Machado	Suplente	Organizações da Sociedade Civil
Clodoaldo Batista de Oliveira	Titular	Organizações da Sociedade Civil
Uilton Miranda Santos	Suplente	Organizações da Sociedade Civil
Eronaide Alves Correia	Titular	Representante Quilombola
Nilzeni dos Santos Nascimento	Suplente	Representante Quilombola

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique – se. Registre – se e Cumpra – se

**UIBAÍ – BA – GABINETE DO PREFEITO,
Em, 02 de Janeiro de 2023.**


UBIRACI ROCHA LEVI
Prefeito Municipal

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone/Fax: (74) 3649-1054/1056/1058/1150/ - E-mail:– pmub.uibai@gmail.com

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br